

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001170/2015**

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO MARIA DE OLIVEIRA;

E

COMPANHIA HIDROELETRICA SAO PATRICIO - CHESP, CNPJ n. 01.377.555/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO DE PINA MARTIN e por seu Diretor, Sr(a). JONAS BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A CHESP reajustará, a partir de 1º de maio de 2014, o piso salarial, que atualmente é R\$ 728,69 (setecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 771,06 (Setecentos e Setenta e Um Reais e seis centavos) conforme o INPC-IBGE, 5,8149% (Cinco vírgula Oito Um Quatro Nove por cento), referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL**

A CHESP concederá a todos os empregados, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2014, o reajuste conforme o INPC-IBGE, 5,8149% (Cinco vírgula Oito Um Quatro Nove por cento), referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

A CHESP concederá a partir de 1º de maio de 2014, de forma linear, a todos os seus empregados,



Aumento Real equivalente a 2,00% (Dois por Cento) sobre os salários base.

CLÁUSULA SEXTA - CURVA SALARIAL

A CHESP, para adequar a estrutura salarial ao Sistema de Gestão de Carreiras, reajustará os salários de seus empregados com uma curva salarial de 1,78% (Um vírgula Setenta e Oito por Cento), a ser aplicada em primeiro de julho de 2014, a critério da política salarial interna da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

A CHESP reajustará as gratificações de função conforme o INPC-IBGE, 5,8149% (Cinco vírgula Oito Um Quatro Nove por cento), referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

A CHESP reajustará as gratificações por dupla função conforme o INPC-IBGE, 5,8149% (Cinco vírgula Oito Um Quatro Nove por cento), referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação por dupla função será concedida aos empregados que, para o exercício de suas funções, tem de necessária e regularmente, dirigir veículos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da gratificação por dupla função será feita mediante pedido formal da Gerência do Setor ou da Regional, com apresentação da justificativa para a necessidade e descrição da periodicidade.

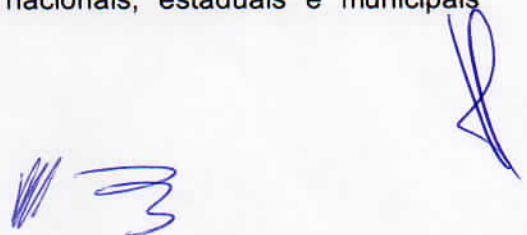
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas, quando não incluídas no regime previsto na **Cláusula Vigésima (DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO)**, serão quitadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas em dias úteis ou aos Sábados; e com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal de trabalho, quando realizadas aos Domingos ou Feriados.

PARÁGRADO ÚNICO – Consideram-se como Feriados as datas nacionais, estaduais e municipais oficialmente decretadas.

CLÁUSULA



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido como o realizado das 22 horas de um dia às 5 horas do outro dia, serão pagas pela CHESP com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CHESP pagará aos empregados que, no exercício de suas atividades, por sua natureza ou método de trabalho, implique em condições de risco, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No cálculo do adicional de periculosidade serão consideradas todas as parcelas de natureza salarial, exceto sobreaviso.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE SOBREAVISO

A CHESP manterá o regime de sobreaviso, no qual o empregado deve permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso, previamente definido, de forma a ser rapidamente localizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As escalas mensais de sobreaviso serão divulgadas pelo Setor de Pessoal até o 28º (vigésimo oitavo dia) do mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP concederá ao empregado, o formulário Controle de Horas Trabalhadas para que o mesmo, quando em regime de sobreaviso, aponte todas as horas que permaneceu nesta condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se durante o regime de sobreaviso, o empregado vier a ser convocado para o serviço, cada hora efetivamente trabalhada será considerada como hora extraordinária, e deverá ser também apontada no registro de Controle de Horas Trabalhadas, com o correspondente decréscimo das horas em sobreaviso.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CHESP manterá o Plano de Saúde UNIMED, na modalidade custo operacional, mediante pagamento mensal do valor da fatura diretamente à operadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal ao plano de saúde será de R\$ 9.112,88 (Nove mil cento



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal ao plano de saúde odontológica continua no valor de R\$ 1.708,13 (Hum mil setecentos e oito reais e treze centavos). Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 6.594-31.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de saúde odontológica cobrirá 60% (sessenta por cento) do valor das consultas e procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) das consultas e dos procedimentos odontológicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos cobertos e seus respectivos valores constam em tabela elaborada pela CHESP e disponibilizada aos odontólogos.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias de procedimentos necessitam de autorização prévia da CHESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A CHESP manterá o Seguro de Vida em Grupo contratado junto à Caixa Econômica Federal, apólice nº 109300001479, mediante pagamento mensal da fatura no valor de R\$ 3.030,89 (três mil trinta reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A CHESP reajustará o Vale Alimentação de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para R\$560,00 (Quinhentos e sessenta reais) a partir de 1º de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO TRANSPORTE

A CHESP concederá auxílio transporte aos empregados que, por força de convocação da empresa, tenham que se deslocar do município onde residem para outro local e que não tenham condições de utilizar veículo da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio transporte será concedido para os casos de reuniões ou treinamento realizados na sede da empresa ou em outros locais determinados, desde que previamente autorizado pelo Gerente da área, e será pago na forma de reembolso, mediante apresentação pelo empregado de comprovante de despesa com combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio transporte não se aplicará nos casos de deslocamento de empregados para substituição de férias ou afastamentos por motivo de saúde ou acidentes de trabalho de outros empregados em outras localidades, pois nestes casos, o empregado terá que cumprir escalas

e doze reais e oitenta e oito centavos). Esta contribuição mensal será depositada em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0458-8, Conta-Corrente 4.135-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contribuição mensal por usuário do plano de saúde (empregados e dependentes), será de R\$ 15,65 (Quinze reais e sessenta e cinco centavos). A contribuição mensal por usuário será descontada na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de saúde cobrirá 80% (oitenta por cento) do valor das consultas e 60% (sessenta por cento) do valor dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUARTO – A CHESP fica autorizada a descontar, quando da utilização do plano, na folha de pagamento dos empregados, os valores correspondentes a 20% (vinte por cento) das consultas e 40% (quarenta por cento) dos procedimentos médicos e laboratoriais.

PARÁGRAFO QUINTO – A cobertura do plano aplicar-se-á os seguintes limites anuais por usuários:

Consultas médicas	5 (cinco)
Holter contínuo 02 canais 24 horas	1 (um)
Holter de pressão arterial ou mapa	1 (um)
Cintilografia	1 (uma)
Ultrasonografia	4 (quatro)
Tomografia computadorizada	2 (duas)
Endoscopia peroral ou broncoscopia	1 (uma)
Endoscopia digestiva ou retosigmoidoscopia	3 (três)
Ressonância nuclear magnética	2 (duas)
Ecocardiografia uni e bidimensional com Doppler convencional, colorida ou não, sob stress ou não	1 (uma)
Eletroencefalograma com mapeamento cerebral	1 (uma)
Videolaparoscopia diagnóstica ou cirúrgica	1 (uma)
Densitometria óssea	1 (uma)
Fisioterapia	20 (vinte) sessões
Fonoaudiologia	10 (dez) sessões
Nutricionista	10 (dez) sessões
Internação hospitalar	10 (dez) diárias
Unidade de terapia intensiva	3 (três) diárias
Internação em psiquiatria para casos agudos	10 (dez) diárias
Os demais procedimentos não possuem restrições.	

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde abrangerá todos os empregados e seus respectivos dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) e filho(s) menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos, quando cursando faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA

A CHESP manterá o Plano de Saúde Odontológica, por meio de contratos de prestação de serviços, assinados com odontólogos, na modalidade custo operacional, mediante o pagamento mensal do valor da nota fiscal diretamente aos profissionais.

diárias de trabalho e a CHESP se responsabilizará com as despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado não queira permanecer no hotel ou pensão disponibilizado pela CHESP, durante o período de deslocamento, retornando para o município onde reside em veículo próprio ou de terceiros após o término da jornada diária de trabalho, deverá arcar com as despesas e assumir inteira responsabilidade sobre esta decisão, estando a CHESP isenta da responsabilidade com acidentes de trajeto.

PAGÁGRAFO QUINTO – Em caso de mudança de endereço para município diferente de onde trabalha, o empregado deverá comunicar a CHESP por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da mudança.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários da CHESP está atualizado e em vigor, portanto, não necessita de reformulação ou reestruturação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho na CHESP para os empregados das áreas administrativa, contábil, comercial e técnica fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-feira, com intervalos para repouso ou alimentação, que podem variar de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a 2 (duas) horas, dependendo do local onde o empregado está lotado, perfazendo a carga horária semanal de 44 horas e com Descanso Semanal Remunerado (DSR) aos Domingos. Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho fica estabelecida em 6 (seis) horas diárias, com intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos, perfazendo a carga horária semanal de 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP poderá, eventualmente e caso seja necessário, diante da especificidade do serviço de distribuição de energia elétrica, solicitar aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, que trabalhem aos Domingos, desde que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) seja concedido na Segunda ou Terça-Feira subsequente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários para compensação do Sábado, de Segunda à Sexta-Feira, a jornada de trabalho diária poderá ser prorrogada, caso seja necessário, em até 18 (dezoito) minutos diários, ou até que se complete 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, de Segunda à Sexta-Feira, para totalização das horas restantes do Sábado e da carga horária semanal de 44 horas, desde que sejam feitas nos seguintes horários:



- de Segunda à Sexta-Feira, das 7 horas às 7 horas e 30 minutos; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 11 horas e 30 minutos às 12 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 12 horas e 30 minutos às 13 horas; ou,
- de Segunda à Sexta-Feira, das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos; ou
- no Sábado, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas trabalhadas como prorrogação da jornada de trabalho em decorrência de serviços emergenciais serão consideradas como Horas Extras.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que estas não ultrapassem 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CHESP ficará isenta de pagar o valor das horas suplementares caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição no outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for possível a compensação do excesso da jornada no dia seguinte, a jornada de trabalho poderá ser compensada por Banco de Horas, controlado pelo sistema de débitos e créditos, com a totalidade ou parte de seus empregados, mediante as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Compensação de Horas, que é parte integrante deste documento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado na CHESP segundo o disposto nesta Cláusula.

Como turno de revezamento ininterrupto será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- existência da necessidade da não interrupção da atividade na CHESP;
- cumprimento da jornada em regime de revezamento, no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho nas escalas de revezamento será de 6 (seis) horas diárias com 1 (um) Descanso Semanal Remunerado (DSR).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CHESP se compromete a conceder 1 (um) Descanso Semanal Remunerado



(DSR) aos Domingos a cada 7 (sete) semanas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As escalas de revezamento e os respectivos turnos serão divulgados aos empregados no 25º (vigésimo quinto) dia anterior ao mês de referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalham em turno ininterruptos de revezamento poderão ser solicitados a cumprirem a jornada de 8 (oito) horas diárias, com acréscimo de 30 (trinta) minutos diários como compensação do sábado, de Segunda à Sexta-Feira para as situações de substituição de férias de outros empregados, substituição de outros empregados afastados por motivos de saúde ou acidentes de trabalho, desde que a alteração da jornada de trabalho seja comunicada previamente mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Pessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A CHESP concorda em manter as conquistas anteriores, abaixo descritas, com exceção da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo assinado em junho de 1990 que passa ter a seguinte redação:

O trabalhador que estiver a 3 (três) anos de sua aposentadoria por idade ou por tempo de serviço integral, receberá neste período uma GRATIFICAÇÃO correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base. Adendo do Acordo de 1996. A CHESP compromete-se a não os demitir imotivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1983 – A CHESP se compromete também pelo presente Acordo, a conceder repouso remunerado a todos os seus colaboradores, na data de seu aniversário, ficando isenta do mencionado pagamento, se o dia do aniversário do colaborador recair em dias de domingo ou feriados e que normalmente serão considerados dia de descanso pela Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA do Acordo assinado em 2 de maio de 1984 – O Seguro de Vida Empresarial da Caixa Econômica Federal – CEF será garantido a todos os colaboradores da CHESP no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CHESP se compromete a conceder a seus colaboradores uma gratificação de férias correspondente ao valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos, devendo o pagamento ser efetuado quando o mesmo retornar de suas férias.

CLÁUSULA QUARTA do Acordo assinado em 28 de abril de 1986 – A CHESP se compromete a pagar a seus colaboradores a Participação nos Lucros (PL) no mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA do Acordo assinado em 27 de abril de 1987 – A CHESP se compromete em manter na empresa uma CIPA a fim de prevenir os acidentes de trabalho.

